TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1002580-49.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Condomínio**

Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL CARLOS MAGNO

Requerido : CLEBER LUIZ RODRIGUES

Data da audiência: 28/04/2014 às 13:30h

Aos 28 de abril de 2014, às 13:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a preposta do autor JANETE APARECIDA LOPES e seu advogado, Dr. Salvador Spinelli Neto; o réu e seu advogado, Dr. Marcos Rogério Zangotti – OAB/SP 171.252. O patrono do autor requereu prazo de 5 dias para juntada da carta de preposição, o que foi deferido pelo Juiz. O patrono do requerido requereu prazo de 5 dias para juntada do instrumento de mandato, o que foi deferido pelo Juiz. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Para a satisfação do principal e acréscimos indicados na inicial, o requerido pagará ao requerente o valor de R\$ 6.300,00, em 15 parcelas de R\$ 420,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 16/05/2014, e as demais sempre no dia 16 dos meses subsequentes, valores a serem pagos através de depósito identificado em nome do advogado do autor, Dr. LUIS FERNANDO FREITAS FAUVEL, no Banco do Brasil, agência 4780-5, conta corrente nº 70425-3. O pagamento do parcelamento supra deverá ser efetuado sem prejuízo do pagamento das obrigações vincendas, cujos boletos serão enviados pelo correio como de costume. 2) O não-pagamento de uma parcela (tanto do parcelamento como das obrigações vincendas) implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Custas processuais a cargo do requerido, que requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo ao requerido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento final do acordo, conforme art. 792, do CPC." Eu, ______ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente: (Condomínio)

Adv. do Requerente:

Requerido: (Cleber)

Adv. do Requerido: